



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE TECNOLOGIA, INFRAESTRUTURA E TERRITÓRIO

RESOLUÇÃO Nº 20 / 2021 - CONSUNITIT (10.01.06.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 31 de maio de 2021.

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUNI ILATIT

Regulamenta os pleitos eleitorais para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Instituto, e de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de Centro Interdisciplinar no âmbito do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território.

O Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), o disposto na Lei Federal 8.112/1990, considerando o que consta no processo administrativo eletrônico nº 23422.008400/2021-16:

O estabelecido no Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996;

O estabelecido no artigo 65 do Regimento Geral da UNILA;

O estabelecido no Título X do Regimento Geral da UNILA.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *Ad Referendum* a Regulamentação dos pleitos eleitorais para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Instituto, e de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de Centro(s) Interdisciplinar(es) no âmbito do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O processo de escolha dos cargos de Direção e Vice-Direção de Instituto, bem como para Coordenação e Vice-Coordenação de Centro Interdisciplinar serão organizados pelo Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia,

Infraestrutura e Território (CONSUNI-ILATIT), que realizará consulta pública prévia às comunidades acadêmicas das Unidades e Subunidades para subsidiar sua votação de acordo com as normativas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 3º A Comissão Eleitoral Local, designada em Portaria específica pelo Diretor do ILATIT, conduzirá o processo de consulta.

TÍTULO II

Da Comissão Eleitoral Local

Art. 4º O(a) Presidente da Comissão Eleitoral Local será escolhido(a) entre os membros, já constando tal informação na Portaria de designação dos membros.

Parágrafo único. É vedada qualquer remuneração ou vantagem aos membros da Comissão Eleitoral Local pelos serviços prestados.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral Local:

- I. Propor ao CONSUNI ILATIT minuta(s) de edital(ais) de abertura da(s) consulta(s) pública(s);
- II. Elaborar a metodologia e supervisionar o processo de inscrição dos(as) candidatos(as);
- III. Compor as mesas eleitorais, na impossibilidade de operar consultas eletrônicas via sistema SIG-ELEIÇÃO da UNILA;
- IV. Credenciar os(as) fiscais eleitorais;
- V. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI. Elaborar cronograma das etapas do processo, resguardando os prazos estabelecidos pelo CONSUNI ILATIT para o processo eleitoral;
- VII. Confeccionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo eleitoral;
- VIII. Decidir sobre impugnações;
- IX. Apurar os resultados das votações;
- X. Publicar, no âmbito do ILATIT, todos os editais do processo de consulta pública, bem como os resultados das consultas à comunidade e encaminhar os mesmos ao CONSUNI ILATIT para providências;

Art. 6º O edital de abertura do processo de consulta pública, que divulgará os requisitos, os prazos e os procedimentos de inscrição, de realização de campanha e da votação, juntamente com a convocação da comunidade para os pleitos, deverá ser submetido à apreciação e aprovação do CONSUNI ILATIT antes de sua publicação.

Art. 7º O edital de abertura do processo de consulta pública deverá ser publicado eletronicamente através do sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Local e no Boletim de Serviços da UNILA, observados o período mínimo, de 30 (trinta) dias de antecedência ao dia da consulta à comunidade.

Art. 8º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples, cabendo recurso, nos prazos estabelecidos no calendário eleitoral, ao CONSUNI ILATIT.

Art. 9º Os processos de consulta pública à comunidade do ILATIT, iniciarão com as publicações dos editais de abertura pelo CONSUNI ILATIT.

TÍTULO III

Dos Cargos e Representações

Art. 10 Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território (ILATIT).

Art. 11 Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Centro Interdisciplinar de Território, Arquitetura e Design (CITAD), do ILATIT.

Art. 12 Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Centro Interdisciplinar de Tecnologia e Infraestrutura (CITI), do ILATIT.

Capítulo I

Dos mandatos

Art. 13 O mandato do Diretor(a) e Vice-Diretor(a) terá duração de quatro anos, contados da data de sua nomeação e posse, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. Os cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) serão providos pelo Reitor, a serem exercidos em regime de dedicação exclusiva, na forma da lei.

Art. 14 Os mandatos dos Coordenadores(as) e Vice-Coordenadores(as) dos Centros Interdisciplinares terá duração de dois anos, contados da data de sua nomeação e

posse, sendo permitida uma recondução.

Capítulo II

Dos elegíveis

Art. 15 São elegíveis para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Instituto docentes doutores do quadro efetivo permanente da UNILA, com regime de dedicação exclusiva, lotados no ILATIT.

Art. 16 São elegíveis para os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do CITAD, docentes do quadro ativo permanente com titulação mínima de mestre, lotados no ILATIT, e alocados no CITAD conforme definição do Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território.

Art. 17 São elegíveis para os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do CITI, docentes do quadro ativo permanente com titulação mínima de mestre, lotados no ILATIT, e alocados no CITI conforme definição do Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território.

Art. 18 As listas nominais dos elegíveis constarão como apêndice do edital de abertura do processo de consulta a ser elaborado pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 19 Não são elegíveis os docentes membros da Comissão Eleitoral Local.

TÍTULO IV

Dos Eleitores

Capítulo I

Dos eleitores do cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Instituto

Art. 20 Poderão participar da consulta pública, na qualidade de votantes:

- I. Docentes do quadro ativo permanente e temporário lotados no ILATIT;
- II. Técnicos Administrativos em Educação (TAE's) do quadro ativo permanente lotados no ILATIT, nos Centros Interdisciplinares do ILATIT, no Departamento Administrativo do ILATIT, na Secretaria Acadêmica do ILATIT, bem como os secretários de Pós-Graduação;
- III. Discentes regularmente matriculados e ativos nos cursos de graduação e pós-graduação do ILATIT.

Capítulo II

Dos eleitores do cargo de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de Centro Interdisciplinar

Art. 21 Poderão participar da consulta, na qualidade de votantes para o cargo de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Centro Interdisciplinar de Território, Arquitetura e Design (CITAD):

- I. Docentes do quadro ativo permanente e temporário lotados no ILATIT, e alocados no CITAD conforme definição do Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território.
- II. Técnicos Administrativos em Educação (TAE's) do quadro ativo permanente em exercício no âmbito do ILATIT.
- III. Discentes regularmente matriculados e ativos nos cursos de graduação e Pós Graduação vinculados ao CITAD.

Art. 22 Poderão participar da consulta, na qualidade de votantes para o cargo de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Centro Interdisciplinar de Tecnologia e Infraestrutura (CITI):

- I. Docentes do quadro ativo permanente e temporário lotados no ILATIT, e alocados no CITI conforme definição do Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território.
- II. Técnicos Administrativos em Educação (TAE's) do quadro ativo permanente em exercício no âmbito do ILATIT.
- III. Discentes regularmente matriculados e ativos nos cursos de graduação e Pós Graduação vinculados ao CITI.

TÍTULO V

Do Processo para consulta à comunidade acadêmica

Capítulo I

Das inscrições

Art. 23 As inscrições para os cargos de Direção e Vice-Direção de Instituto, bem como para Coordenação e Vice-Coordenação de Centro Interdisciplinar serão realizadas por chapas compostas por Titular e Vice.

Art. 24 As inscrições de candidatos deverão ser feitas segundo regras estabelecidas no Edital de abertura elaborado pela Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único: É vedada a inscrição de representante titular e/ou vice em mais de uma representação.

Capítulo II

Da campanha eleitoral

Art. 25 Considerar-se-á como Campanha Eleitoral o período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de registros de candidaturas pela Comissão Eleitoral Local e a véspera do dia da votação, conforme Calendário Eleitoral, estipulado no Edital de abertura.

Art. 26 No período de campanha eleitoral fica proibido:

- I. A veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum;
- II. A confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- III. A distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte do candidato, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei;
- IV. A divulgação de propaganda mediante cartazes, camisas e bonés;
- V. A arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
- VI. Uso das listas de e-mail institucional para divulgação de campanha das chapas, bem como e-mail's institucionais das subunidades acadêmicas e administrativas internas do ILATIT.

Parágrafo único. A inobservância item anterior poderá acarretar na anulação da candidatura da chapa.

Art. 27 No período de campanha eleitoral será permitido aos candidatos:

- I. Visita às salas de aulas, mediante comunicado prévio e autorizado pela Comissão Eleitoral Local;
- II. Reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho;
- III. Confecção de folders, folhetos e broches;
- IV. Utilização de páginas virtuais de campanhas.

Capítulo III

Da votação

Art. 28 As consultas à comunidade acadêmica serão realizadas em período definido em calendário eleitoral, a ser publicado pela Comissão Eleitoral Local como apêndice do edital de abertura.

Art. 29 As consultas à comunidade acadêmica acontecerão por meio de votação direta e secreta, conforme determinado em edital pela Comissão Eleitoral Local, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 30 Em cada um dos processos eleitorais normatizados por esta resolução, cada eleitor terá direito a voto em uma única chapa. É vedado o voto por correspondência ou por procuração.

Parágrafo único. Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo na UNILA, conforme Artigo 182, Parágrafo Primeiro, do Regimento Geral da Universidade.

Capítulo IV

Da apuração

Art. 31 Para a totalização dos votos de cada chapa, a apuração dos votos obedecerá a técnica da proporcionalidade, sendo atribuído à categoria docente o peso eleitoral de 70% (setenta por cento), à categoria discente o peso eleitoral de 15% (quinze por cento) e à categoria dos técnico-administrativos o peso eleitoral de 15% (quinze por cento).

Art. 32 Nos pleitos eleitorais normatizados por esta resolução, será utilizada a seguinte fórmula:

$$VF_i = 0,70 \times P_i / P + 0,15 \times T_i / T + 0,15 \times E_i / E$$

sendo:

VF_i : índice que indicará a classificação final da chapa "i"

P_i : número de votos válidos da categoria docente para a chapa "i"

T_i : número de votos válidos da categoria dos técnicos administrativos para a chapa "i"

E_i : número de votos válidos da categoria discente para a chapa "i"

P: número total de votos válidos da categoria docente

T: número total de votos válidos da categoria dos técnicos administrativos

E: número total de votos válidos da categoria discente

Parágrafo único: O índice para a classificação final de cada chapa, VF_i , será calculado até a sexta casa decimal, sem arredondamentos.

Art. 33 Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, no respectivo cargo pleiteado.

Art. 34 Havendo empate, será considerada eleita a chapa cujo titular seja o mais antigo professor no magistério superior na UNILA.

Art. 35 Mantido o empate, será considerada eleita a chapa cujo titular seja o mais antigo no magistério superior.

Art. 36 A Comissão Eleitoral Local estabelecerá os ritos de averiguação dos votos, bem como os prazos de homologação e divulgação dos resultados oficiais dos processos de consulta à comunidade.

Capítulo V

Do CONSUNI ILATIT

Art. 37 O presidente da Comissão Eleitoral Local encaminhará os processos referentes às consultas públicas contendo todos os editais e ocorrências da consulta à comunidade ao CONSUNI ILATIT para homologação em reunião extraordinária.

Art. 38 O presidente do CONSUNI apresentará à plenária, proposta de lista tríplice ordenada de acordo com a consulta à comunidade, conforme ritos do próprio CONSUNI ILATIT, embasando assim o rito da eleição naquele Conselho.

Art. 39 O CONSUNI aprovará Resolução contendo lista tríplice para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), que será encaminhada ao Dirigente máximo da UNILA para escolha, publicação de portaria pela Reitoria da Universidade e demais procedimentos legais de nomeação e posse.

Art. 40 O CONSUNI aprovará Resolução homologando resultado da consulta pública para os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de Centros Interdisciplinares, que será encaminhada ao Dirigente máximo da UNILA para publicação de portaria pela Reitoria e demais procedimentos legais de nomeação e posse.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 A publicação desta Resolução invalida Atos anteriores e contrários a esta;

Art. 42 Casos omissos serão analisados pelo Conselho do Instituto.

Art. 43 Esta Resolução passa a vigorar após sua publicação no Boletim de Serviço, considerada a urgência justificada no presente expediente, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Prof. JIAM PIRES FRIGO
Presidente do CONSUNI ILATIT

(Assinado digitalmente em 01/06/2021 09:34)
JIAM PIRES FRIGO
DIRETOR DE INSTITUTO - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
ILATIT (10.01.06.04.04)
Matrícula: 2138673

Processo Associado: 23422.008400/2021-16

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **20**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **31/05/2021** e o código de verificação: **28fcd8dcb**